



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.347, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO  
E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL – COMUCA  
- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Causa Animal de Nova Esperança do Sul – COMUCA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas, para tratar de temas relacionados à proteção, defesa e bem-estar dos animais, associados à responsabilidade social e ambiental do Município.

**Parágrafo Único:** O COMUCA tem como finalidade precípua propor diretrizes para a Política Municipal de proteção e Defesa dos Animais, visando assegurar a dignidade, os direitos e a convivência harmoniosa entre humanos e animais domésticos, além de promover a posse responsável. **(Modificado pela Emenda Modificativa nº 007/2025).**

**Art. 2º.** Compete ao COMUCA:

- I- Atuar na proteção e defesa de animais domésticos e abandonados;  
**(Modificado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 004/2025).**
- II- Promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, adoção, registro, vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
- III- Propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de microchipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;
- IV- Propor políticas públicas contra maus-tratos, abandono e crueldade animal;
- V- Colaborar com órgãos públicos e privados no cumprimento das leis de proteção animal;



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI- Propor ações de Educação Ambiental escolas públicas e privadas do Município, e demais instituições da comunidade, conscientizando sobre os cuidados no amparo à vida dos animais;
- VII- Apoiar financiamento e investimento de programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- VIII- Estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;
- IX- Sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;
- X- Promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de adoção responsável;
- XI- Convocar anualmente o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à proteção animal, garantindo que os recursos destinados à causa sejam aplicados de forma eficiente e transparente;
- XIII- Atuar como instância final na análise e julgamento de casos relacionados a maus-tratos e outras infrações contra os animais, assegurando que medidas punitivas e corretivas sejam devidamente aplicadas; e
- XIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º.** O COMUCA será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

**I - 7 (sete) representantes do Poder Público:**

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas, indicado pelo Secretário, podendo ser o próprio Secretário;
- b) 1 membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Secretário;
- c) 1 membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;
- d) 1 integrante do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município (PGM), indicado pelo Procurador Geral, podendo ser ele próprio;
- e) 1 membro da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, indicado pelo Secretário;
- f) 1 membro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário;
- g) 1 Médico Veterinário servidor do Município.

**II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil:**

- a) Ficam designados 04 (quatro) membros voluntários para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades do Conselho, com a finalidade de contribuir para sua organização, planejamento e execução de ações em prol da comunidade.



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** Os voluntários exercerão suas funções sem qualquer vínculo empregatício ou remuneração, colaborando de forma participativa, ética e comprometida com os objetivos do Conselho.

**§2º.** Os membros serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo após indicação das entidades representativas.

**§3º.** Mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) recondução nominal permitida.

**§4º.** Cada uma das entidades indicará o conselheiro titular e o seu respectivo suplente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F429-AF61-F09E-8CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/10/2025 10:58:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/F429-AF61-F09E-8CBB>